



p/decreeo mayo

Projeto de LEI Nº 102/70

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**:- LEI Nº 1.884, DE 30 DE MARÇO DE 1970 -:**

(Dispõe sobre extinção das Secretarias, e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Nº 9, de 31 de dezembro de 1969; e à vista da Comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal, expediente protocolado sob o Nº 4.180/70-OM, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam extintas as Secretarias Municipais: de Administração; de Finanças; de Obras, Viação e Serviços Municipais; de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; e de Saúde e Promoção Social.

**Artigo 2º** - Ficam extintos cinco (5) cargos de Secretário - Símbolo "C-1".

**Artigo 3º** - Ficam criados, constituindo a estrutura básica da Prefeitura, os seguintes órgãos de chefia:

- a) - Coordenadoria de Administração;
- b) - Coordenadoria de Administração Financeira;
- c) - Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais;
- d) - Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- e) - Coordenadoria de Saúde e Promoção Social.

**Parágrafo Único** - As "Coordenadorias" criadas nos termos deste artigo, serão exercidas em todos os níveis da administração municipal mediante a atuação de chefia e direção



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONT/LEI Nº 1.884/70/FIS.2.

sobre as dependências do serviço público municipal, a elas subordinadas administrativamente.

Artigo 4º - À Coordenadoria de Administração, compete a execução das atividades relativas à administração do pessoal, ao expediente, comunicação, protocolo e arquivo, à zeladoria e à formalização dos atos do Executivo Municipal.

Artigo 5º - À Coordenadoria de Administração Financeira, compete: executar, e orientar a política financeira e fiscal do Município, bem como exercer as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; à fiscalização dos contribuintes; ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à despesa, contabilidade e patrimônio; à elaboração do orçamento e controle da sua execução.

Artigo 6º - À Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, compete: executar, orientar e controlar a execução das obras municipais; construção e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; e outros pertinentes ao sistema de transportes do Município.

Artigo 7º - À Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete: a execução e a supervisão das atividades educacionais do Município, especialmente a educação primária, Biblioteca e atividades correlatas de cultura, esportes e turismo.

Artigo 8º - À Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, compete: a execução e a supervisão de atividades de assistência médico-social à população e outras correlatas.

Artigo 9º - Ficam mantidos os cargos, funções e dependências criados anteriormente, com exclusão dos que foram extintos, na forma das Leis Nºs. 1.780, de 18 de abril de 1969; 1.810, de 22 de agosto de 1969; 1.811, de 2 de setembro de 1969; 1.828, de 27 de outubro de 1969; e 1.855, de 10 de dezembro de 1969.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONT/LEI Nº 1.884/70/FLS.3.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e dependências mencionados neste artigo, passam a ser subordinados direta e adequadamente aos órgãos de chefia da nova estrutura básica da Prefeitura, criada nos termos do artigo 3º, da presente lei, cujas atribuições serão discriminadas por decreto, no prazo de 30 dias.

Artigo 10 - Ficam criados cinco (5) cargos de Coordenador - "C-1", isolados e de provimento em Comissão, e integrados no Anexo II, que acompanha a Lei Nº 1.780, de 18 de abril de 1969.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos de "Coordenador", será atribuída uma "Gratificação de Função", nos termos dos artigos 145, item 1º, e 150, § 1º, da Lei Federal Nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, (Estat. dos Func. Públ. Civis da União), aplicável ao Município.

Artigo 11 - As atuais Sub-Prefeituras Digitais ficam transformadas em Administrações Regionais, a saber:

- a) - Administração Regional do Distrito de Braz Cubas;
- b) - Administração Regional do Distrito de Jundiapéba;
- c) - Administração Regional do Distrito de Sabaúna;
- d) - Administração Regional do Distrito de Taiapéba.

Parágrafo 1º - Compete às Administrações Regionais, como órgãos de descentralização administrativa, administrar os distritos, segundo a orientação direta do Prefeito, cumprindo os atos baixados pelo Executivo Municipal, que se relacionarem com os respectivos distritos, bem como supervisionar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.884/70/FIS.4.

Parágrafo 2º - Ficam criados quatro (4) cargos de "Administrador Regional" - Símbolo "C-7", correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), isolados e de provimento em Comissão, os quais ficam integrados no Anexo II, da Lei Nº 1.780, de 18 de abril de 1969.

Artigo 12 - À medida que fôr instalada a nova estrutura básica da Prefeitura, prevista nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a necessária relocação do pessoal, transferências de verbas, criando novos itens orçamentários, se necessários, bem como tomar as demais providências para a implantação da mesma.

Parágrafo Único - No corrente exercício os ocupantes dos cargos de "Coordenador" passarão a receber vencimentos pelas verbas anteriormente atribuídas aos cargos de "Secretários", ora extintos, e que constam do orçamento, procedendo-se a respectiva rediscriminação ou outra providência aplicável.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 30 de março de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

WALDEMAR COSTA FILHO

PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração

NILÓ DE ALMEIDA GUILARDES,

Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.884/70/FLS.5.

*Jallax*  
ENGE JAMIL HALLAGE,  
Secretário de Obras, Viação e  
Serviços Municipais

*José Limongi Sobrinho*  
JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,  
Secretário de Educação, Cultura,  
Esportes e Turismo

*Frei Johannes Jacobus de Jong*  
FREI JOHANES JACOBUS DE JONG,  
Secretário de Saúde e Promoção  
Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 30 de março de 1.970.

*Argêu Batalha*  
PROF. ARGÊU BATALHA,  
Secretário de Administração